



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 03/2018-L

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria parlamentar, que obriga os estabelecimentos públicos e privados no município a inserirem nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial do autismo.

Inicialmente, observo que compete aos municípios legislar sobre proteção e integração social das pessoas com deficiência, nos termos do artigo 23, inciso II, combinado com os artigos 24, inciso XIV, e 30, incisos I e II, todos da Constituição da República.

Ademais, no que concerne à iniciativa do projeto legal, cumpre registrar que a Lei Orgânica do Município não prevê a iniciativa privativa ao Prefeito para apresentação de projetos de lei que versem sobre a matéria, como, aliás, não poderia deixar de ser, visto que tal previsão não encontrava respaldo na Constituição.

Porém, no que concerne especificamente à obrigação aos estabelecimentos públicos o entendimento do Tribunal de Justiça de São Paulo é bastante restritivo acerca da iniciativa para legislar sobre a prestação de serviços públicos, por considerar que é matéria atinente à organização administrativa, de iniciativa legislativa privativa do Prefeito.


Quanto ao mérito, observo que nos termos do artigo 1º do Decreto nº 8.368/2014 a pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais. Por sua vez, o Estatuto da Pessoa com Deficiência assegura o atendimento prioritário, nos termos do seu artigo 9º.

Nesse passo, considerando que o atendimento prioritário já existe, o projeto busca tão somente deixar mais evidente e efetiva a sua aplicação a pessoa com transtorno do espectro autista, em prestígio às normas e aos valores constitucionais.

Ante o exposto, não tenho nada a opor ao projeto em tela, observado a ressalva quanto aos estabelecimentos públicos.

Sem prejuízo de entendimento contrário, é o parecer.

Barra Bonita, em 07 de março de 2.018.


Rafael Verolez
Consultor Jurídico
OAB/SP 322.021